



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiaí – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - O LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, associação civil, fundada em 03 de outubro de 1962, registrada sob nº 308; às fls. do livro A2, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí-SP., com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter religioso, filantrópico, educacional e cultural, sem fins lucrativos, com foro na cidade de Jundiaí –Estado de São Paulo, onde possui sede própria à Rua Frei Itaparica, 33 - Vila Guilherme - Ponte São João, cumprindo resolução estabelecida em Assembleia. Geral Extraordinária, realizada em 05/07/2.022, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - As finalidades institucionais do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ são:

I - O estudo, a prática e a divulgação dos princípios científicos, filosóficos e religiosos do Espiritismo com base nas obras codificadas por Allan Kardec;

II – Desenvolver atividades de relevância social, por meio de programas e projetos educacionais, culturais, esportivos, de acesso ao mercado formal de trabalho, de assistência e promoção social, de fortalecimento dos vínculos familiares, atendendo a famílias e pessoas de qualquer idade, em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de sexo, gênero, raça, cor, nacionalidade, religião ou ideologia política;

III - Para atender ao disposto no item anterior, o LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ poderá implantar e manter semi-internatos, creches, abrigos para pessoas idosas e escolas de ensino público.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS DE SUSTENTAÇÃO ECONÔMICA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - Para atender às necessidades materiais inerentes às suas finalidades institucionais, o LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ poderá, sempre de acordo com os objetivos nobres e espiritualizantes da instituição:

I – Implantar e manter um quadro de contribuintes financeiros espontâneos;

II - Receber verbas, subvenções públicas, ajuda financeira e patrocínios de entidades ou de pessoas físicas e de empresas privadas mediante autorização do Conselho Deliberativo;

III - Desenvolver campanhas para conseguir doações de várias espécies;

IV - Implantar e manter atividades industriais, comerciais, artesanais e outras que possam gerar recursos financeiros;

V – Estabelecer patrocínios, parcerias e ou convênios com entidades públicas ou privadas, mediante autorização do Conselho Deliberativo;

VI – Não serão permitidas atividades de arrecadação de recursos que envolvam rifas, bingos, tômbolas, sorteios, jogos de azar e similares, bebidas alcoólicas, tabagismo, e outras que sejam incompatíveis com o caráter da Instituição.

Artigo 4º - O patrimônio do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ é constituído de seus bens móveis, bens imóveis, marcas e valores financeiros, existentes ou a serem adquiridos, arrecadados ou recebidos em doação.

Artigo 5º - Os bens imóveis só poderão ser comprados, alienados, permutados, cedidos, onerados ou recebidos em doação, com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiá – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

especialmente para esta finalidade, e de acordo com as normas estabelecidas no item I do **Artigo 8º** deste Estatuto.

Artigo 6º - Ocorrendo insolvência, liquidação ou extinção do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, seus bens remanescentes serão destinados a uma ou mais instituições filantrópicas e religiosas espíritas congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo:

I – A insolvência, ou liquidação, ou extinção, referidas neste **Artigo**, somente poderão ocorrer com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade e de acordo com as normas estabelecidas no item I do **Artigo 8º** deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Para ser admitido e permanecer no quadro associativo do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, composto por número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos de idade, ser eleito e empossado no Conselho Deliberativo, ou na Diretoria Executiva, é indispensável ser reconhecida adepto dos princípios espíritas contidos nas obras básicas da codificação feita por Allan Kardec, e participante ativo das atividades desenvolvidas pela Instituição:

I - O ingresso no quadro associativo ocorrerá sempre mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, observadas as condições estabelecidas no caput deste **Artigo**;

II - Os associados serão excluídos automaticamente do quadro associativo, pelo Conselho Deliberativo, quando ocorrer afastamento das atividades desenvolvidas pelo LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, inoperância, pedido de exclusão, ligação a partidos ou cargos políticos, conduta incompatível com o caráter da instituição, participação em movimento social que possa comprometer a instituição;

III - Os associados, em qualquer das hipóteses previstas neste **Artigo**, poderão recorrer da decisão à Assembleia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade e de acordo com as normas estabelecidas no item I do **Artigo 8º** deste estatuto, no prazo máximo de quinze dias, permanecendo afastados até a apreciação do recurso;

IV - Os associados têm o direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais;

V - Os associados, têm o dever de cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regimentos Internos, bem como ajudar a custear o desenvolvimento das atividades do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o poder soberano do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital afixado nas dependências do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, com antecedência mínima de quinze dias, e serão instaladas com a presença mínima de dois terços dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença da maioria absoluta dos associados e as decisões devem representar os votos da maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate;



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiaí – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

II - A cada três anos, no mês de setembro, a Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente reunida para esta finalidade e de acordo com as normas estabelecidas no item I deste **Artigo**, elegerá e empossará, dentre os associados, os treze Conselheiros Efetivos e os quatro Conselheiros Suplentes, sendo que estes últimos tomarão posse, quando necessário, de acordo com a ordem estabelecida.

Artigo 9º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger, empossar, destituir ou excluir, a qualquer tempo, os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo;

II – Deliberar a respeito de compra, alienação, permuta, cessão, oneração ou recebimento em doação de bens imóveis;

III - Deliberar sobre recursos impetrados pelos associados;

IV - Deliberar sobre alterações estatutárias;

V - Deliberar sobre a insolvência, liquidação ou extinção do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ.

Artigo 10º -As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer oportunidade, mediante solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quinto dos associados e de acordo com as normas estabelecidas no item I do **Artigo 8º** deste Estatuto.

Artigo 11º - Quando for necessário, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, e de acordo com as normas estabelecidas no item I do **Artigo 8º** deste Estatuto, elegerá e dará posse a mais membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, até completar as vagas existentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO,

Artigo 12º - O LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ será dirigido e administrado por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva:

I – A cada três anos, após eleitos e empossados, pela Assembleia Geral Ordinária, os Conselheiros Efetivos e os Conselheiros Suplentes se reunirão para elegerem e empossarem o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, podendo estes permanecerem na mesma função por apenas dois mandatos consecutivos, sem restrição para mandatos alternados;

II – Havendo necessidade o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, convocada conforme as normas estabelecidas no **Artigo 15º** deste Estatuto, poderá efetuar a exclusão e substituição de seu Presidente e/ou de seu Secretário, a qualquer momento.

Artigo 13º - Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo serão automaticamente excluídos quando ocorrer afastamento das atividades desenvolvidas pelo LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, inoperância, pedido de demissão, ligação a partido ou cargos políticos, participação em movimento social que possa comprometer a instituição, conduta incompatível com o caráter da instituição, ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas, ordinárias ou extraordinárias, contadas em cada ano, a partir da posse:

I - Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, em qualquer hipótese prevista neste **Artigo**, poderão recorrer da decisão à Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de quinze dias, permanecendo afastados até apreciação do recurso;

II – Se a decisão for favorável ao recurso, fica sem efeito a exclusão restabelecendo-se os



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiá – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

direitos recorrente.

Artigo 14º - Ocorrendo exclusão, afastamento ou ausência de membros Efetivos nas reuniões do Conselho Deliberativo, seus membros Suplentes tomarão posse imediatamente, ainda que por apenas uma reunião, de acordo com a ordem estabelecida pela Assembleia Geral:

I - Quando os membros Efetivos do Conselho Deliberativo forem empossados em qualquer cargo da Diretoria Executiva ou forem contratados para atividades remuneradas pelo LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, serão substituídos pelos Suplentes enquanto durar o mandato ou a contratação;

II - Quando os membros Suplentes do Conselho Deliberativo forem empossados em qualquer cargo da Diretoria Executiva ou forem contratados para atividades remuneradas pelo LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, estarão impedidos de substituir os membros Efetivos, enquanto durar o mandato ou a contratação.

Artigo 15º - Serão válidas as decisões do Conselho Deliberativo quando todos os seus membros Efetivos e Suplentes tiverem sido convocados com antecedência mínima de quinze dias, e as reuniões contarem com a presença da maioria absoluta de seus membros e com a aprovação da maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo realizará reuniões ordinárias a cada três meses em conjunto com a Diretoria Executiva para, entre outras coisas, tomar conhecimento do desenvolvimento de todas as atividades da instituição, fazer sua avaliação e decidir a respeito:

I - O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, para cada ano seguinte, será estabelecido na última reunião ordinária de cada ano, devendo ser comunicado por escrito a todos os Conselheiros Efetivos e Suplentes, imediatamente;

II - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por pelo menos um terço dos Conselheiros Efetivos, ou por pelo menos um quinto dos associados sendo que todos os membros Efetivos e suplentes deverão ser comunicados, por escrito, ou por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de quinze dias, e informações claras e objetivas a respeito da pauta estabelecida;

III - Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, sem necessidade de prévio convite, os membros da Diretoria Executiva e os associados.

Artigo 17º – Sempre que julgar conveniente e necessário, o Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão de Revisão do Estatuto, composta por cinco pessoas, Conselheiros Efetivos, Suplentes, e membros da Diretoria Executiva:

I – A Comissão referida neste **Artigo**, terá um prazo máximo de cinquenta dias para apresentar as propostas de alterações Estatutárias ao Presidente do Conselho Deliberativo, que terá um prazo de dez dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária que irá apreciar e decidir a respeito;

II – Ao Secretário do Conselho Deliberativo caberá enviar cópia das alterações propostas a todos os associados, pelo menos quinze dias antes da referida Assembleia Geral Extraordinária prevista neste **Artigo**.

Artigo 18º - Caberá sempre ao Conselho Deliberativo cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos dos vários departamentos existentes ou que venham a ser criados:

I – Exigir a apresentação de relatórios, balancetes, balanços, prestações de contas, planejamentos e tudo o mais que seja necessário do ponto de vista legal e administrativo apreciando e decidindo a respeito, bem como em relação a patrocínios financeiros de pessoas físicas, entidades públicas ou



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiaí – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

empresas privadas e ao recebimento de verbas e subvenções públicas e celebração de convênios e/ou parcerias com entidades públicas ou privadas;

II- Determinar a afixação dos balancetes contábeis mensais em mural para acesso ao público, por um período dez dias, bem como no encerramento do exercício fiscal, dar à publicidade, por qualquer meio eficaz, o relatório das atividades ocorridas no período e das demonstrações financeiras do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria Executiva a cada três anos no mês de setembro, os quais serão considerados empossados no primeiro dia do ano subsequente ou, se necessário, substituí-los a qualquer tempo;

IV - Administrar e conciliar as opiniões divergentes e todos os conflitos que surgirem, de modo a possibilitar a maior liberdade possível às manifestações de todos os participantes das atividades da instituição mas atuando de modo que as controvérsias não ameacem a harmonia existente e o prosseguimento normal das atividades, sendo que, para tanto, é indispensável que os Conselheiros Efetivos e Suplentes mantenham-se permanentemente atualizados em relação a todas as atividades desenvolvidas no LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, sobre este Estatuto e os Regimentos Internos;

V - Apreciar e decidir a respeito das alterações a serem efetuadas nos Regimentos Internos de todos os departamentos, existentes ou que venham a ser criados;

VI – Decidir a respeito dos casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 19º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo entre outras coisas, caberá:

I - Determinar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las;

II - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva os documentos legais referentes a alterações patrimoniais;

III - Determinar as convocações das Assembleias Gerais.

Artigo 20º - Ao Secretário do Conselho Deliberativo caberá, entre outras coisas:

I - Lavrar as atas de todas as reuniões, efetuar as convocações de Conselheiros, mantendo, inclusive, comprovação de convocações extraordinárias, bem como efetuar a entrega do calendário das reuniões ordinárias a todos os Conselheiros Efetivos e Suplentes, assim que ocorrer sua definição e efetuar as convocações dos associados para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Encaminhar, a quem seja necessário, as resoluções adotadas nas reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos transitórios, por no máximo trinta dias, após o que ocorrerá a eleição e posse de novo titular do cargo;

IV - Pelo menos quinze dias antes de cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo efetuar a convocação dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, por escrito ou por mensagem eletrônica;

V - Apresentar em todas as Assembleias Gerais a relação atualizada de todos os associados aptos a votarem e serem votados.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A Diretoria Executiva do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ será eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, e formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Diretor de Doutrina e Divulgação, Diretor de



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiá – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

Educação, Diretor de Assistência e Promoção Social, Diretor de Patrimônio e Provedoria:

I - Os membros da Diretoria Executiva poderão permanecer na mesma função por apenas dois mandatos consecutivos, sem restrição para mandatos alternados;

II - Os membros da Diretoria Executiva serão demitidos ou excluídos quando ocorrer, afastamento das atividades desenvolvidas pelo LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, inoperância, pedido de demissão, ligação a partidos ou cargos políticos, participação em movimentos sociais que possam comprometer a instituição, conduta incompatível com o caráter da instituição, ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano, considerado a partir da posse.

Artigo 22º - Caberá à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos existentes ou que venham a ser criados;

II - Efetuar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, o planejamento e o acompanhamento de todas as atividades da instituição;

III - Prestar contas de seu trabalho ao Conselho Deliberativo apresentando balancetes financeiros mensais, balanços anuais, planejamento anual em janeiro de cada ano das atividades a serem desenvolvidas e todas as demais informações que sejam solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - Criar e manter departamentos, quando realmente necessário ao bom andamento das atividades, mediante apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

V - Participar da elaboração e aperfeiçoamento dos Regimentos Internos, bem como das propostas de alterações estatutárias;

VI - Efetuar a contratação ou dispensa de funcionários, sempre de acordo com as necessidades e conforme as disponibilidades financeiras;

VII - Decidir a respeito dos casos não previstos nos Regimentos Internos.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ realizará reuniões mensais, de acordo com o calendário anual previamente estabelecido e extraordinárias sempre que for necessário:

I - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva poderão ser convocadas pelo seu Presidente, por pelo menos um terço de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados;

II - Serão consideradas válidas as decisões da Diretoria Executiva quando todos os seus membros tenham sido convocados com antecedência mínima de cinco dias e forem instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e as decisões aprovadas pela maioria absoluta dos que estiverem presentes, cabendo ao Presidente a decisão quando ocorrer empate;

III - Poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem necessidade de prévio convite, os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, e os associados.

Artigo 24º - Ao Presidente da Diretoria Executiva, entre outras coisas caberá:

I - Determinar a convocação e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II - Manter-se permanentemente atualizado em relação a todas as atividades do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, determinando providências para que não sofram interrupção e sejam continuamente aperfeiçoadas bem como para que sejam cumpridas as normas e os prazos estabelecidos;

III - Assinar com o Primeiro-Tesoureiro todas as contas, ajustes, cheques, ordens de pagamentos, papéis e documentos de crédito, recebimentos de auxílios financeiros, subvenções e tudo o mais que se relacione com o movimento financeiro e econômico da instituição;



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiaí – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

IV - Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os documentos referentes a alterações patrimoniais;

V - Representar o LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Artigo 25º – Ao Vice-Presidente caberá auxiliar o Presidente em suas tarefas e responsabilidades, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo quando ocorrer demissão ou abandono.

Artigo 26º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete, entre outras coisas:

I - Todos os trabalhos de secretaria, como correspondências, arquivos, ofícios, convocações, editais, atas, cópias de atas;

II Cuidar do arquivo histórico do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, registrando os eventos mais significativos, atividades e evolução das construções, através de fotos, vídeos, etc., pelo menos uma vez a cada ano.

Artigo 27º - Ao Primeiro Tesoureiro compete, entre outras coisas:

I - Assinar, com o Presidente da Diretoria Executiva, os documentos que assim o exijam;

II - Cuidar de todos os documentos contábeis do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, dos seus valores financeiros, da emissão e afixação em mural para o acesso ao público, durante dez dias, dos balancetes contábeis mensais; da publicação, por qualquer meio eficaz, do balanço anual e das certidões negativas de débitos da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais atividades inerentes a tesouraria;

III – Substituir o Secretário da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos temporários, pelo prazo máximo de trinta dias, após o que um novo titular do cargo será eleito e empossado

IV – Compartilhar com o Segundo Tesoureiro as tarefas e responsabilidades da tesouraria, de modo a que este se torne apto a qualquer substituição necessária.

Artigo 28º - Ao Segundo-Tesoureiro compete, entre outras coisas:

I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em todas as tarefas e responsabilidades da tesouraria;

II – Substituir o Primeiro-Tesoureiro em caso de faltas ou impedimentos, e assumir o cargo quando houver demissão ou abandono.

Artigo 29º - Os demais Diretores serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos, cujos termos deverão cumprir e fazer cumprir, bem como promoverem o intercâmbio e a cooperação permanentes entre os vários departamentos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º - Os associados, os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ.

Artigo 31º – Os associados, os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, estão impedidos de receber qualquer tipo de remuneração por sua participação nos referidos órgãos, sendo igualmente vedada a distribuição a eles de eventuais sobras financeiras, vantagens, bonificações ou dividendos sob qualquer título ou pretexto.



LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ

Rua Frei Itaparica, 33 – Vila Joana – Ponte São João – CEP 13216-180 – Jundiaí – SP.
CNPJ 50.977.636/0001-66 – Fone: (11) 4587-5357 Fundado em 03 de outubro de 1962
Declarado de Utilidade Pública Municipal através de decreto nº. 2112 de 13 de junho de 1975
www.vinhadeluzjundiai.org.br vinhadeluzjundiai@vinhadeluzjundiai.org.br

Artigo 32º – Os resultados financeiros positivos eventualmente apurados nos exercícios financeiros do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, serão integralmente aplicados no desenvolvimento de suas atividades e no pagamento de suas obrigações, sendo que todos os seus recursos financeiros serão aplicados somente no país.

Artigo 33º - São inalteráveis neste estatuto, sob pena de nulidade, as disposições relativas ao caráter cultural, educacional, religioso, filantrópico, do LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ, sempre de acordo com os princípios filosóficos-científicos e religiosos do Espiritismo, com base nas obras básicas codificadas por Allan Kardec.

Artigo 34º - O LAR ESPÍRITA VINHA DE LUZ não se envolverá em atividades ou movimentos político partidários, sendo vedadas reuniões, propagandas, pronunciamentos ou qualquer outra atividade do gênero em suas dependências ou em nome da instituição.

Artigo 35º - O voto por procuração não será permitido nas Assembleias Gerais, e nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 36º - No presente mandato, de 2021 a 2024, o Conselho Deliberativo permanecerá com dezessete membros Efetivos e cinco membros Suplentes.

Artigo 37º - Para que a Diretoria Executiva, a ser eleita em setembro de 2024, possa tomar posse somente no primeiro dia de janeiro de 2025, o mandato da atual Diretoria Executiva é estendido até o dia 31 de dezembro de 2024.

Artigo 38º - Os cargos de Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro deverão ser preenchidos somente na eleição que ocorrerá em setembro de 2024.

Artigo 39º – Ao Secretário da Diretoria Executiva caberá também no mandato atual, de 2021 a 2024, substituir o Presidente da Diretoria Executiva, em suas faltas e impedimentos transitórios por no máximo trinta dias, ocasião em que o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária deverá eleger e empossar novo titular.

Artigo 40º - Ao Diretor de Patrimônio e Provedoria caberá ainda, no atual mandato, de 2021 a 2024, substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos transitórios, pelo prazo máximo de trinta dias, ocasião em que o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária deverá eleger e empossar novo titular.